
**O POPULISMO ANTIDEMOCRÁTICO NO BRASIL EM FACE DA
CRISE SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS**

***ANTIDEMOCRATIC POPULISM IN BRAZIL IN FACE OF THE HEALTH
CRISIS OF THE CORONAVIRUS***

PEDRO RAFAEL MALVEIRA DEOCLECIANO

Doutor pela Universidade Federal do Ceará. Mestre pela Universidade de Fortaleza. Coordenador/professor do Centro Universitário Católica de Quixadá. ORCID: 0000-0002-3230-5517

SEMIRAMYS FERNANDES TOMÉ

Doutoranda pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. Mestre pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Pesquisadora CNPQ com ênfase na pesquisa voltada ao sistema penitenciário e encarceramento feminino. Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá ORCID: 0000-0003-4196-2188

JANILE LIMA VIANA

Doutoranda pela Unicap. Mestre em Direito Privado no Centro Universitário Sete de Setembro (UNI7). Advogada. ORCID: 0000-0002-8357-4696

RESUMO

Objetivo: O presente artigo estabelece como objetivo analisar o comportamento do populismo antidemocrático em situação de crise a partir do exame da gestão bolsonarista em face da instalação da crise sanitária deflagrada com a proliferação da Covid-19 no Brasil.



Metodologia: Desenvolveu-se uma pesquisa de natureza qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, em fontes que se debruçam sobre as temáticas da erosão democrática, federalismo de cooperação e populismo.

Resultados: Identificou-se uma atuação antidemocrática na gestão bolsonarista no período de crise sanitária do coronavírus no Brasil, que se mostra nefasta à proteção da vida e à saúde pública, constatando-se que o afastamento da coalizão entre os entes federativos e a construção eficaz de um federalismo cooperativo constituem válvulas de escape ao enfrentamento da pandemia vivenciada na atual conjuntura.

Contribuições: Pretende-se com esta pesquisa incitar a reflexão crítica acerca dos caminhos que a democracia pode tomar quando eivada de um viés populista que, amparado em ideologia autocrática legalista, tende a fomentar a erosão democrática, a partir do exame do caso brasileiro, em que a má gestão do governo federal em um cenário marcado pela pandemia da Covid-19 ocasionou uma coalizão entre os governantes dos estados federados para a implementação de políticas sanitárias.

Palavras-chave: Populismo; antidemocracia; Brasil; crise sanitária; coronavírus; federalismo.

ABSTRACT

Objective: *This article aims to analyze the behavior of anti-democratic populism in a crisis situation from the examination of Bolsonaroist management before the health crisis installation triggered by the proliferation of Covid-19 in Brazil.*

Methodology: *It was developed a qualitative research, bibliographical and documentary, from sources that deal with themes of democratic erosion, cooperation federalism and populism.*

Results: *An undemocratic role was identified in Bolsonaroist management during the period of the sanitary crisis of the coronavirus in Brazil, harmful to the protection of life and public health, showing that the separation of the coalition between the federative entities and the effective construction of a cooperative federalism are escape valves to face the pandemic experienced in the current conjuncture.*

Contributions: *The aim of this research is to encourage critical reflection about the paths that democracy can take when ejected from a populist bias that, supported by autocratic legalistic ideology, tends to foster democratic erosion, from the examination of the Brazilian case, in which the mismanagement of the federal government in a scenario marked by the Covid-19 pandemic caused a coalition between the governors of the federal states for the implementation of health policies.*



Keywords: *Populism; anti-democracy; Brazil; health crisis; coronavirus; federalism.*

1 INTRODUÇÃO

A manifestação da Covid-19 no cenário mundial resultou na proliferação de um vírus de alta contaminação e consequências nefastas, levando sistemas de saúde a colapsos pelo índice de internados por insuficiência respiratória e um número expressivo de infectados a óbito. O coronavírus surgiu em Wuhan, na China, e se alastrou ligeiro, como nunca se viu na transmissão de doenças infecciosas.

Ocorre que o surgimento e proliferação da Covid-19 ensejou a necessidade de reestruturação de planejamentos estratégicos e de gestão sanitária pelos líderes de governo no âmbito mundial, e no Brasil não seria diferente, à medida que o coronavírus passou a clamar a atuação estatal no efetivo suporte à saúde pública e na contenção da disseminação do vírus, para evitar o colapso do sistema de saúde.

Contudo o que restou deflagrado no cenário social brasileiro com a chegada do coronavírus denota espanto, não só pelo número expressivo de infectados e óbitos, mas também pela postura do representante de governo em nível federal de contrariar sistematicamente a política adotada no combate à crise sanitária.

Sob essa vertente bem se pode observar que a gestão bolsonarista passou a resistir às medidas de caráter científico e internacional traçadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para conter o avanço do coronavírus, pugnando ademais pela consolidação de discursos contrários a quaisquer iniciativas dos demais entes federativos tentando controlar a expansão do coronavírus no âmbito social brasileiro.

Assim exsurge a relevância da presente pesquisa, na medida em que apresenta os impactos da gestão bolsonarista ante a crise sanitária ocasionada pela disseminação do novo coronavírus no cenário mundial.

Estabeleceu-se como objetivo geral analisar os impactos da atuação do populismo antidemocrático inerente à gestão bolsonarista advindos da crise ocasionada ao sistema de saúde com a proliferação da Covid-19 em solo brasileiro.



Busca-se assim solucionar a indagação: é possível verificar a existência de uma possível atuação antidemocrática expressa mediante comportamento populista estimulado pelo presidente Jair Bolsonaro, quando examinada a situação da crise sanitária brasileira advinda do coronavírus?

Os objetivos específicos ínsitos a esta pesquisa compreendem identificar como se delineou o contágio por Covid-19 e sua proliferação em âmbito mundial, avaliar os impactos dessa pandemia em solo brasileiro com base na atuação dos entes federativos no Brasil, a partir do exame das medidas sanitárias adotadas pelos governos estaduais para a contenção da propagação do novo coronavírus no País, em nítido confronto com as determinações do governo federal, e verificar as consequências desse embate na evolução da crise.

Por fim, aborda-se a gestão bolsonarista no enfrentamento da crise sanitária do coronavírus mediante o exame das características antidemocráticas e iliberais nela identificadas, expressas nas medidas adotadas pelo governo de Jair Bolsonaro que, partindo de um viés populista que se alastra no seio da situação de erosão democrática que marca a conjuntura política no âmbito mundial, desconsiderou nitidamente as orientações dos especialistas para a contenção do avanço da Covid-19, e travou embates e ataques às instituições democráticas.

Desenvolveu-se uma pesquisa qualitativa, do tipo bibliográfica e documental, mediante consulta a fontes legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais, livros, artigos, periódicos, boletins, revistas especializadas, dados oficiais publicados na *Internet*, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise.

2 O CORONAVÍRUS E A COMPREENSÃO DA CRISE SANITÁRIA NO BRASIL

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11/03/2020, que o Brasil vive uma pandemia decorrente da síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (SARS-CoV-2). (ORGANIZAÇÃO..., 2020). É o agente causador da



pandemia da doença de coronavírus em andamento 2019 (Covid-19), patologia infecciosa que atinge todo o mundo, originária da cidade chinesa chamada Wuhan, epicentro da nova cepa do coronavírus (CORONAVÍRUS..., 2020).

Manifestou-se em dezembro de 2019, detectado em pessoas que circularam numa feira de animais vivos, de pneumonia de etiologia até então desconhecida. O mercado chinês foi fechado em 1º de janeiro de 2020, mas apenas no dia 25 a cidade foi isolada. Assim, logo após esses primeiros casos, a doença se proliferou por toda a província de Wuhan e para os demais estados, já que se configura um vírus respiratório de fácil transmissão, o que atraiu a atenção dos órgãos de saúde.

Em 30 de janeiro de 2020, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS), decretou estado de emergência internacional e determinou que caberá aos países a execução de planos de contenção dos riscos, já que a situação ainda é uma incógnita (LINDE, 2020).

Ao caracterizar a Covid-19 como pandemia¹ em 11 de março de 2020, a OMS a enquadrou na sexta Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), ao lado de doenças como a gripe A (h1n1)², poliomielite, ebola, associação entre zika vírus e malformação, que causam riscos à saúde pública dos estados e são de propagação internacional, merecendo uma resposta coordenada dos demais países no seu combate e a emergência das Medidas Não Farmacêuticas (MNF).

Com poucos meses, o avanço da referida doença assumiu proporção devastadora nos diversos continentes – principalmente europeu, asiático e americano -, com registro de numerosas mortes. O Brasil foi surpreendido no mês de

1 “O conceito moderno de pandemia é o de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países e a mais de um continente. Exemplo tantas vezes citado é o da chamada ‘gripe espanhola’, que se seguiu à I Guerra Mundial, nos anos de 1918, 1919, e que causou a morte de cerca de 20 milhões de pessoas em todo o mundo.” (REZENDE, 1998, p.154).

2 Em 30 de janeiro deste ano, a OMS já havia declarado o surto do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Ressaltou ainda o diretor-geral da OMS que “Os países devem adotar uma abordagem envolvendo todo o governo e toda a sociedade, construída em torno de uma estratégia integral e combinada para prevenir infecções, salvar vidas e minimizar o impacto.” (ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE [OPAS], 2020).



fevereiro, após o carnaval, com os primeiros casos suspeitos de contaminação pelo vírus, o qual era e é desconhecido para a ciência médica, cuja única certeza é de que se trata de vírus gripal de alto contágio que exige do País a adoção de medidas eficazes para inibir sua propagação.

A pandemia trouxe com ela não só mortes e insegurança, mas também crises diversas - comportamental, econômica, sanitária. A crise sanitária, de interesse deste artigo, deve ser pensada com suporte na velocidade de propagação do vírus SARS-Cov2, que poderá provocar um colapso no Sistema Único de Saúde (SUS) por conta dos poucos instrumentos para o seu combate e da possibilidade de aumento do número de contaminados pela Covid-19 e por outras doenças, já que implica o aumento da demanda por leitos, materiais e profissionais da área da saúde. Veja-se o caso da Espanha, que experimentou a falta de insumos médicos para o trabalho, pois a Europa, desde então, foi o epicentro da doença, requerendo um consumo maior de medicamentos e produtos sanitários (SEVILLANO, 2020).

A pandemia impele, ainda, ao questionamento e emissão de protocolos para escolha dos pacientes que usarão os aparelhos hospitalares, independentemente de sua condição financeira, já autorizados no estado de Pernambuco, onde são priorizados os casos com menores comorbidades e mais chances de vida (FELIZARDO, 2020). Reflete também no sistema funerário, com o transporte das pessoas falecidas em caminhões do Exército e a abertura de milhares de covas, superando a média de enterros realizados no cemitério, como ocorre em Manaus³.

Em nota técnica de número 3 (RACHE *et al.*, 2020), pesquisadores brasileiros da Fiocruz destacaram a existência de apenas 15,6 leitos na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) por cem mil habitantes, em média 7,1 no SUS, de 142 regiões sem leito e de 30% das regiões em estado de vulnerabilidade⁴. Assim, com o

3 A BBC News noticia que Manaus registrou 120 sepultamentos no dia 22 de abril, “o quádruplo da média diária de 30 enterros registrados antes da pandemia do novo coronavírus, segundo a Prefeitura de Manaus” (SENRA, 2020).

4 A pesquisa considerou: “[...] os microdados de leitos de UTI e de ventiladores e respiradores do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de Janeiro de 2020, ao nível dos estabelecimentos de saúde, assim como os microdados de internações em UTI do tipo adulto em



crescimento exponencial e o reduzido número de leitos e respiradores, impõe-se necessário investimento para uma resposta efetiva à demanda que irá surgir.

Mostra-se que a pandemia se encontra próxima de atingir sua capacidade máxima, o que impulsiona os órgãos a determinar medidas para controlar a curva de crescimento da doença, achatando-a, possibilitando que os órgãos públicos logrem ampliar o sistema de saúde ou descobrir remédios ou vacinas eficazes no combate ao vírus. É evidente que, mesmo com a redução da curva de crescimento, ocorrerá, ainda, um colapso no sistema de saúde.

A resposta à pandemia pode ser implantada em quatro fases: contenção, mitigação, supressão e recuperação. A primeira abrange as restrições a passageiros vindos do exterior, medida preventiva antes de registros de casos, como aconteceu em Taiwan, Singapura e Hong Kong; a segunda contempla o isolamento específico, com a suspensão das atividades em escolas, shopping centers e cinemas, que se denomina de isolamento “vertical”; a terceira engloba restrições mais duras quanto ao distanciamento social (*lockdown*) e fechamento de atividades, já que as medidas anteriores foram insuficientes para reduzir a propagação da doença; e a última fase, da recuperação, é aplicada quando a doença regride e é necessária a reestruturação econômica e social do país (WERNECK; CARVALHO, 2020).

As principais medidas foram extraídas das experiências dos países que sofreram com o contágio do vírus, a inação, a mitigação social e a supressão social, e têm por objetivo ampliar as estruturas dos hospitais e a compra de mais insumos, como testes. E as providências e posturas dos governantes têm reflexo nos resultados do combate à pandemia (KOGA, 2020).

Essas estratégias, chamadas de não farmacêuticas, não são atuais, e já foram aplicadas à época da peste negra que assolou a Europa, no século XIV, quando a medicina era primitiva e o único recurso eficaz seria evitar o contato com pessoas infectadas; registraram-nas também na gripe espanhola, em 1918, e no

2019, provenientes do Sistema de Informações Hospitalares (SIH). Mais especificamente, analisamos dados de leitos de UTI adultos no SUS.2 Quanto à quantidade de respiradores e ventiladores, consideramos a quantidade disponível também no SUS” (RACHE *et al.*, 2020, p. 2).



Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba.V.3, n.75 p. 265 - 296

[Received/Recebido: novembro 21, 2022; Accepted/Aceito: janeiro 25, 2023]

Esta obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição- Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

vírus Ebola na África, em 2014, ocasião em que se reafirmou o interdito de aglomeração, o fechamento de escolas e a separação dos doentes, para evitar a disseminação de tais patologias e impulsionar as prioridades na área da saúde (SCHWARTZ, 2018).

De fato, essas limitações resultam em mudança na curva de crescimento dos vírus e queda nos índices de mortalidade, como exprime Schwartz (2018, p. 1456), ao mencionar que estudos realizados pelo Instituto Nacional de Saúde (NIH – *National Institute of Health*) dos Estados Unidos da América (EUA) e Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) relatam que “[...] as cidades que implementaram intervenções não farmacêuticas de forma precoce e agressiva em resposta à gripe espanhola se saíram geralmente melhor do que as que não o fizeram⁵” (tradução livre do original).

Segundo balanço do coronavírus apresentado pelo Portal G1 em 25 de maio de 2020, o Brasil registrou uma média de 374.898 casos confirmados e 23.473 mortes causadas pela infecção por Covid-19 (CASOS..., 2020), fato demonstrativo de que a preocupação com o excessivo número de casos reflete na crise sanitária. E na busca de limitar ou atenuar a curva de crescimento da Covid-19, determinou-se a medida de isolamento social, com a conseqüente decretação de calamidade pública.

Ocorre que antes da decretação de calamidade no Brasil, quando só havia casos suspeitos, já se discutia a pandemia, tanto que foi aprovada a Lei nº 13.979, em 6 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020a), mas apenas para regular a repatriação dos brasileiros que residiam na China, especificamente em Wuhan, cidade do epicentro da doença, não aprovada pelo presidente Jair Bolsonaro em razão das despesas com o traslado e da ausência de legislação sobre o assunto.

A lei possibilitou que os 34 brasileiros residentes na China, após a operação de transporte nas aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB), fossem submetidos às

5 “More recent research, supported by the US National Institutes of Health (NIH) and Centers for Disease Control and Prevention, reached different conclusions. This work, conducted as part of contemporary pandemic preparedness efforts, found that cities that implemented nonpharmaceutical interventions early and aggressively in response to Spanish Flu generally fared better than those that did not.”



diversas medidas de enfrentamento do coronavírus, como a quarentena e o isolamento social. Ocorre que o atual presidente do Brasil ainda permaneceu reticente com as medidas de isolamento social dispostas na lei.

No mês de março eclodiram os números de casos suspeitos e confirmados no Brasil, o que fez o governo reconhecer a grave situação e determinar, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020c), o estado de calamidade pública, e estabelecer, pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020d), os procedimentos de aquisição de insumos para o enfrentamento do coronavírus, alterando a Lei nº 13.979 e acrescentando outras medidas.

De tal modo, inicia-se a aplicação das medidas de contenção à Covid-19 conforme as necessidades do local e as análises científicas para a preservação da saúde, e com ela os debates sobre as limitações dos direitos individuais, como o de ir e vir, haja vista as restrições à entrada e saída do País e à locomoção interestadual e intermunicipal impostas, seja por portos ou aeroportos, a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas jurídicas e naturais, a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como a realização compulsória de exames médicos, testes, vacinação e tratamentos médicos (BRASIL, 2020a), além das dispensas licitatórias de bens, serviços e insumos de enfrentamento à pandemia, na busca de redução da crise sanitária brasileira.

Essas ações podem ser aplicadas pelo Ministério da Saúde e gestores locais de saúde, exceto sobre os considerados serviços essenciais, como os prestados por farmácias, supermercados, bancos e postos, passando a população a dar cumprimento às restrições sob pena de responsabilização determinada em lei. Em consequência, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 (BRASIL, 2020b), determinando que o descumprimento previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940). poderá ensejar Termo Circunstanciado por propagação da pandemia.



Além das referidas medidas, há um aporte financeiro na distribuição de recursos da União para estados e municípios, por meio do texto-base do Projeto de Lei Complementar (PLP) 39/20, já aprovado pela Câmara dos Deputados em 5 de maio e transformado na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (BRASIL, 2020f), que prevê uma ajuda de 125 bilhões de reais, divididos de acordo com as regiões de população de infectados.

Indaga-se, contudo, por que a situação chegou a um nível de calamidade no Brasil. A resposta é simples, pois, além da alta propagação inerente à Covid-19, os representantes de alguns países, como Itália, Estados Unidos e Brasil, relutaram em adotar efetivas medidas preventivas, por entenderem que os sintomas eram comparáveis aos de uma simples gripe. Essas atitudes impossibilitaram a realização de um combate mais eficiente ao vírus, já que as restrições só foram adotadas após um aumento significativo de casos confirmados.

Diferentemente, na Nova Zelândia, a primeira-ministra Jacinda Arden conseguiu reter o avanço da Covid-19, perfazendo, até o momento, 1.487 casos e 20 mortes, e sem registro de casos há mais de uma semana. Como isso foi possível? A resposta está na atuação comprometida da líder do governo e de seus ministros, que reduziram seus salários em 20% por seis meses, além de adotar medidas rígidas de isolamento, fechando fronteiras, lojas e escolas e acionando extensa operação de testes e rastreamento de contatos (HOLLINGSWORTH, 2020).

Como ponto principal de sua estratégia, a primeira-ministra, que tem carisma e passa segurança para seus eleitores, criou uma narrativa sólida sem tender para lados extremantes otimistas, nos quais a pandemia jamais iria atingi-los, e sem alimentar a ideia de se tratar de ataque do inimigo, antes marcada pela aliança com pesquisadores, ciência e oposição no combate à pandemia.

É o oposto do que ocorre no caso brasileiro, em que o líder foi escolhido pelo radicalismo de suas pautas ideológicas e de suas falas, e adota condutas incoerentes com o que estabelece a Organização Mundial da Saúde (OMS), debochando do poder de destruição da Covid-19 ao relacioná-la a uma “gripezinha”



e imputando à imprensa a provocação de "histeria", o que dificulta o enfrentamento da pandemia, ensejando um aviltamento da crise sanitária e da crise política.

Percebe-se, desde o início da pandemia, a resistência do governo ao reconhecimento e enfrentamento da crise sanitária, desautorizando a implementação de medidas de combate e incitando a população a uma também desobediência na adoção das estratégias não farmacêuticas, sob o manto de proteção da economia brasileira e, conseqüentemente, das empresas.

Vive-se, assim, por parte do presidente brasileiro, uma negação, de maneira indireta, dos fatos e das evidências científicas em prol de interesses individuais e políticos, sob pautas antidemocráticas e de insubordinação aos poderes, em especial, ao Judiciário, e desequilíbrio das relações com os demais entes federativos que estejam aliados para o enfrentamento da Covid-19.

3 A ATUAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS NA GESTÃO SANITÁRIA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E SEUS INFLUXOS NAS RELAÇÕES POLÍTICAS

Nesse contexto, a pandemia produziu não só a crise sanitária como também a política de atuação do presidente ante a pandemia e a relação com os governadores dos estados, ou seja, ao se analisar as manifestações dos representantes brasileiros, percebe-se uma ausência de coordenação nas opiniões e decisões sobre a Covid-19. Tem-se visto um distanciamento entre presidente, governadores e prefeitos. Mas qual seria o motivo dos problemas político-institucionais?

Para travar esse diálogo é necessário compreender a concepção de federalismo. Mostra-se difícil conceituá-lo, já que não há uma definição uniforme de Estado federal, apenas características mínimas de identificação, mas, segundo Hesse, o federalismo pode ser entendido como a união de várias organizações



estatais e ordens jurídicas, em que se identifica uma coordenação mútua, e com as competências estatais repartidas entre elas (1998).

A despeito dessa conceituação, o federalismo corresponde a uma modalidade de democratização do Estado, pois sua formação possibilita a participação do povo e a contenção dos poderes, com um certo grau de descentralização política, em que há um poder central (União) e poderes locais (estados e municípios), numa visão de formato de Estado. Mello expressa que a descentralização política é o “[...] regime no qual, dentro de um sistema jurídico global, as capacidades políticas são distribuídas entre diferentes pessoas jurídicas” (1973, p. 8).

O federalismo brasileiro é inspirado no modelo estadunidense chamado de federalismo centrípeto, dual ou clássico, no qual há uma separação rígida entre as competências dos entes periféricos e as da figura-ente central, numa descentralização do poder político constitucional. Essa estrutura, contudo, permaneceu até a crise de 1929, quando o modelo foi modificado para um federalismo cooperativo, no qual prevaleceu o compartilhamento de competências e funções (HORTA, 1996).

Há elementos essenciais ressaltados por grande parte da doutrina brasileira a respeito do federalismo, quais sejam: a) repartição constitucional de competência; b) possibilidade de autoconstituição; c) participação dos estados na vontade nacional; e d) existência de um órgão constitucional responsável pelo controle de constitucionalidade das leis (TEMER, 2012).

Dentre os elementos caracterizadores do federalismo, interessa para o presente escrito a análise da repartição da competência e sua relação com a crise sanitária decorrente da pandemia. A Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988), consagra o pacto federativo cooperativo brasileiro ao possibilitar maior autonomia aos entes integrantes da União Federal, estados e municípios, disciplinando nos artigos 21, 22 e 25, § 1º, as competências da União e dos estados, respectivamente. A competência legislativa da União é



chamada de enumerada e a dos estados, residual.

Ao lado dessas há a competência concorrente, contemplando as matérias afetas ao artigo 24 da Constituição federal, pois a União limitar-se-á a legislar sobre as normas gerais e os estados, sobre as normas aplicáveis às suas realidades. Impende salientar que as atribuições municipais estão descritas no artigo 30 da Constituição, e a ausência de atuação local possibilita que os estados e a União possam intervir nas atribuições do artigo 23 da Constituição (TEMER, 2012).

Ocorre que, mesmo ante essa progressiva descentralização política, a União sempre esteve em superioridade jurídica e política em relação aos demais entes federativos, ou seja, a Constituição concentrou grande parte da capacidade de legislar no ente federal, o que limitou a autonomia dos estados e municípios, consoante critica Bastos (2000, p. 308), ao destacar que o modelo federativo “[...] é de cunho eminentemente centralizador, impondo aos Estados um modelo bastante rígido no que diz respeito à estrutura e funcionamento dos seus três poderes”.

De maneira semelhante, Bonavides (2006, p. 451) destaca que a ideia de descentralização se demonstra triunfante com o federalismo, mas “[...] tão somente na aparência, na forma, nos contornos superficiais, na letra da Constituição, sem baixar à realidade, sem considerar os fatos, sem ponderar a verdade social”.

A crise sanitária, contudo, veio enaltecer o verdadeiro sentido do federalismo, a autonomia dos entes federativos e seu poder de controle. Ou seja, a inabilidade do atual governo federal, por meio de palavras e distanciamento dos governadores, provocou o apogeu dos governos estaduais no enfrentamento à Covid-19.

O presidente demonstra insurgência contra as medidas de isolamento, investe na massificação de remédios não aprovados pela comunidade médica e insiste na discriminação dos seus opositores, como ilustram algumas falas do presidente Jair Bolsonaro extraídas de reportagem do Estadão e transcritas na sequência (FUCS, 2020): “Eu não sou coveiro, tá certo - 20/04” (referindo-se aos números de mortes no Brasil); “Os Estados estão quebrados. Falta humildade para essas pessoas que estão bloqueando tudo de forma radical - 18/04” (questionando



os decretos dos estados); “Ninguém vai tolher meu direito de ir e vir - 10/04”; “Não estou acreditando nesses números de mortes de São Paulo, até pelas medidas que o governador Dória tomou - 27/03”, entre outras de repercussão negativa que demonstram a ausência de trato numa situação tão delicada.

Em meio a esse ambiente sombrio, os governadores emitiram diversas cartas públicas em repúdio aos comentários e aos atos do presidente da República, exigindo respeito por parte dele e o fim das agressões contra os governadores, instando-o a “[...] exercer o seu papel de liderança e a coalizão em nome do Brasil”. (FERNANDES, 2020).

Como meio de fortalecimento do combate à Covid-19, alguns governadores formaram um comitê científico de enfrentamento ao coronavírus, o Consórcio Nordeste, cujo objetivo é a contratação de médicos intensivistas, regulação de vagas em UTI, planejamento de *lockdown* (CONSÓRCIO NORDESTE, 2020), numa perspectiva de cooperação entre os entes. Além disso, editaram diversos decretos para atuar mais efetivamente no enfrentamento à crise sanitária, como o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 (estado de Goiás); os Decretos nº 64.864, de 16 de março de 2020, nº 64.865, de 18 de março de 2020, e nº 64.956, de 29 de abril de 2020 (todos do estado de São Paulo); e o Decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020 (estado do Ceará), entre outros.

Jair Bolsonaro volta a criticar e a ficar irritado com as medidas e decisões restritivas de isolamento adotadas, acusando-os de usurpação de competência. O conflito eclodiu, porém, após o fechamento de aeroportos e estradas solicitado pelos governadores para impedir a circulação de pessoas de outras localidades com alto índice de contágio. Cita-se o caso do governador fluminense, que determinou o fechamento das divisas do estado (WITZEL..., 2020).

Em resposta a essas decisões, o presidente editou as Medidas Provisórias nºs 926, de 20 de março de 2020 (BRASIL, 2020d), e 927, de 22 de março de 2020 (BRASIL, 2020e), definindo que caberia à União, pelas agências reguladoras, e não aos estados tal regulamentação, atribuindo ao Chefe do Executivo a competência



para decretar a essencialidade dos serviços e confiando à União⁶ a definição das medidas de isolamento, interdição e locomoção (URIBE; RODRIGUES, 2020).

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi instado a se posicionar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.343 (BRASIL, 2020g), de autoria do Partido Rede Sustentabilidade, em relação às medidas provisórias nºs 926/2020 e 927/2020, que impuseram aos estados limitações e exigências por demais burocráticas, impossibilitando uma atuação rápida e efetiva de cada ente federativo, além de atentar contra o pacto de cooperação entre os entes.

Por unanimidade, em plenário, o STF referendou decisão liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, na qual reconheceu a autonomia dos estados para estabelecer a política sobre o fechamento de vias intermunicipais e interestaduais. O ministro Dias Toffoli entendeu que “[...] devem ser observadas as competências concorrentes e suplementares de estados e municípios para a adoção das medidas”. Ainda destacou as providências de “[...] todas as suas esferas, [apontando que] devem se dar por meio de ações coordenadas e planejadas pelos entes e órgãos competentes” (BRASIL, 2020g).

O ministro Luiz Edson Fachin conclui que a Medida Provisória não é inconstitucional, contudo, caberá ao STF enfatizar a competência dos estados e municípios. Destacou Ricardo Lewandowski: “O federalismo cooperativo exige diálogo, liderança política. A cooperação entre os entes não pode ser imposta por lei, mesmo porque a realidade é tão multifacetada” (TEIXEIRA, 2020b).

O STF já tinha sido instado, no mês de março, a se manifestar sobre as medidas de isolamento e quarentena, proferindo o ministro Marco Aurélio o entendimento de que estados e municípios têm competência para criar regras próprias de isolamento, quarentena e restrições de transporte.

Dessa maneira, a crise sanitária possibilitou maior reconhecimento da

⁶ “Eu assinei medida provisória deixando claro ser de competência federal, observando critérios técnicos e responsáveis, a definição sobre fechamento, ou não, de aeroportos, rodovias e estradas federais”, disse Jair Bolsonaro, em resposta às declarações dos governadores João Dória e Wilson Witzel criticando a letargia do presidente no combate à pandemia (URIBE; RODRIGUES, 2020).



autonomia dos estados e municípios, mediante decisões emanadas do Poder Judiciário, em específico da Suprema Corte, que deixou assente ser necessário um pacto de cooperação entre os entes da federação no combate à pandemia.

O professor Safatle (2020) ressalta que esse seria o momento propício para o pedido de *impeachment* do Presidente, porquanto o Brasil não consegue gerir duas crises ao mesmo tempo, política e sanitária. Destaca, ainda, que Jair Bolsonaro potencializa a crise ao desarticular as medidas de combate ao enfrentamento e estimular que a sociedade o siga, criando pontos de flexibilização das relações trabalhistas ou assolando os direitos até então em curso.

Posto isso, a pandemia iluminou a face mais cruel do presidente da República, no momento em que se busca serenidade, controle e cooperação do governo federal, expressa nessa disputa de poder mediante a exoneração de ministros, a centralização das decisões e a tentativa de submissão dos estados e municípios à União, bem como no não reconhecimento das diretrizes e informações da Organização Mundial da Saúde (OMS), no apoio às manifestações pelo fim do isolamento (carreata) e a volta do Ato Institucional (AI) nº 5 (BOLSONARO..., 2020a), no desprezo pelos mais vulneráveis e falecidos. Eis, sem dúvida, o retrato de uma “nova direita” antidemocrática e populista, que se utiliza dos meios legais para implementação de sua ideologia iliberal.

4 O POPULISMO ANTIDEMOCRÁTICO DA GESTÃO BOLSONARISTA NA QUESTÃO SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS NO BRASIL

A atuação de Bolsonaro frente à crise ocasionada pela proliferação da Covid-19 em território brasileiro enseja a discussão dos influxos do populismo antidemocrático na gestão bolsonarista, em especial, quando se detecta o comportamento do presidente da República como denunciador da existência de uma ideologia de democracia iliberal nessa atuação.



Irrompem no cenário mundial reflexões e abordagens acerca de manifestações de erosão democráticas decorrentes de uma descrença social nos representantes anteriores, o que, por conseguinte, tem culminado na escolha de representantes que tendem a denotar um perfil avesso às bases democráticas e que, pautados por ideologias messiânicas, ascendem ao poder e fragilizam a ordem democrática.

Interessante refletir que as discussões elencadas no contexto mundial sobre a crise da democracia liberal ganham espaço no Brasil com a ascensão de Jair Bolsonaro ao poder. Contudo, salutar se apresenta refletir sobre os rumos do bolsonarismo em face da crise sanitária que assola o cenário social brasileiro ante a proliferação da pandemia ocasionada pela Covid-19.

A democracia sempre se apresentou como a forma de governo mais condizente com os interesses sociais, à medida que anuncia como um de seus preceitos basilares os interesses do povo. Contudo, com o passar dos anos de ascensão e proliferação do sistema de governo democrático no cenário mundial, algumas fissuras começaram a emergir, ensejando discussões sobre a permanência ou não da democracia como *case* de sucesso enquanto sistema de governo.

É fato que o modelo de democracia liberal⁷, que tende a primar pela representação de todos pautada pela observância das liberdades e limites constitucionais, pelo respeito aos direitos básicos e políticos das pessoas, pela análise da separação dos poderes do Estado entre Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a expressão de eleições livres, traz em sua essência os princípios das instituições de caráter democrático (CASTELLS, 2018).

A democracia hierárquica permite que líderes popularmente eleitos para cumprir a vontade do povo o façam tal como a interpretam, sem concessões aos direitos ou interesses de minorias obstinadas. Sua apresentação como democrata

⁷ Quando se apresenta a contextualização de uma democracia liberal, essa passa a ser compreendida enquanto sistema de governo que encontra espaço e ao mesmo tempo limites nas liberdades individuais, sendo expressa na observância aos preceitos e garantias dispostas no texto constitucional aos indivíduos, implicando, pois, a expressão de exercício democrático em observância às liberdades dos indivíduos (MOUNK, 2019).



não é necessariamente insincera. No sistema emergente, a vontade popular reina soberana, ao menos no início. O que o separa do tipo de democracia liberal com a qual estamos acostumados não é a falta de democracia, mas a falta de respeito pelas instituições independentes e pelos direitos individuais (MOUNK, 2019).

Nessa conjuntura, bem se observa que as próprias características de uma democracia representativa acabam abrindo espaço ao delineamento da democracia sob uma perspectiva iliberal, caminhando, pois, na contramão do resguardo aos direitos individuais sob a justificativa de representação dos interesses da maioria, o que resulta na construção de espaço propício à ascensão de autocratas legalistas.

Destaque-se ainda que se apresenta como marco característico da democracia de contornos liberais a exclusão de qualquer expressividade que denote a influência de poderes econômicos e ideológicos na condução dos assuntos públicos mediante a existência da influência oculta desses no sistema político, o que denota contraposição aos anseios da representatividade democrática (CASTELLS, 2018).

No entanto, bem se observa a construção da democracia em torno das relações de poder social que a fundaram, adaptando-se à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder já cristalizado nas instituições (CASTELLS, 2018).

Com o advento da globalização e seus reflexos no cenário mundial, tanto na ótica das relações sociais como políticas e econômicas, bem se pôde observar que em meio a uma crise econômica, bancos fraudulentos são salvos com o dinheiro dos contribuintes, que sofrem a redução dos serviços básicos (CASTELLS, 2018).

Nesse contexto, verifica-se que em situação de crise econômica, social, institucional e moral, aquilo que era aceito porque não havia outra possibilidade deixa de sê-lo. Aquilo que era modelo de representação desmorona na subjetividade das pessoas, de modo que apenas resta a resignação de que as coisas são assim, e aqueles que não as aceitarem que saiam às ruas, onde a polícia os espera, em nítida manifestação da crise de legitimidade (CASTELLS, 2018).



Verifica-se assim que o fenômeno concernente à paulatina evolução das fissuras democráticas tem se relacionado com a proliferação de líderes populistas que se apresentam perante o eleitorado como contrários ao *establishment* político, comumente associado a uma elite corrupta e que não mais traduz de maneira adequada a vontade popular (LEITE, 2020).

A desilusão do cidadão com a política é notícia antiga; hoje em dia ele está cada vez mais inquieto, raivoso, até desdenhoso. Faz tempo que os sistemas partidários parecem paralisados; hoje, o populismo autoritário cresce no mundo todo, da América à Europa e da Ásia à Austrália. Não é de hoje que os eleitores repudiam esse ou aquele partido, político ou governo; agora, muitos deles parecem estar fartos da democracia liberal em si (MOUNK, 2019).

Observa-se, pois, que o contexto de crises deflagradas na ótica social passa a constituir terreno fértil à proliferação ideológica de busca por um salvador, um representante que atenda aos interesses sociais com respostas prontas e acabadas ao bloco de problemas vivenciados, constituindo, portanto, o espaço favorável à ascensão de populistas ao poder por intermédio do canal democrático.

Entretanto, uma vez no poder, governantes populistas fazem uso de suas prerrogativas e das ferramentas legais e constitucionais para atingir finalidades antes inalcançáveis em razão das limitações constitucionais, abrindo espaços para a implementação de projetos autoritários de poder (LEITE, 2020).

O que define o populismo é essa reivindicação de representação exclusiva do povo, e é essa relutância em tolerar a oposição ou respeitar a necessidade de instituições independentes que com tamanha frequência põe os populistas em rota de colisão direta com a democracia liberal (MOUNK, 2019).

O fenômeno populista contemporâneo revela que as democracias não estão sob a ameaça de tanques nas ruas ou das baionetas, como era a prática frequente do autoritarismo do século passado, nem se vislumbra a derrubada abrupta de um presidente eleito, muito menos um bombardeio à sede de algum governo. Ao contrário, governantes populistas são escolhidos por meio de processos eleitorais,



inclusive se vangloriam por terem vencido as eleições. Paradoxalmente, o populismo aceita a democracia em sua dimensão eleitoral-majoritária e, ao mesmo tempo, subverte-a⁸ (DE LA TORRE, 2019).

As consequências da ascensão de populistas ao poder pela via democrática, que inicialmente se apresentam como solução possível às crises vivenciadas no cenário social, político e econômico, traduzem-se na possibilidade de um populista causar um estrago que se mostra, pois, quatro vezes maior do que os provocados por outros tipos de governo (MOUNK, 2019).

Ademais, ressalte-se que, uma vez no poder, o populista subverte toda a ideologia outrora apregoada como discurso de eleição, denotando que nos países governados por populistas muitos conseguiram alterar o teor do texto constitucional para garantir a ampliação dos seus poderes e significativa restrição de liberdades políticas e civis. E, embora na campanha não raro prometam erradicar a corrupção, os países que governam ficaram, em média, mais corruptos (MOUNK, 2019).

Em quase todos os casos de colapso democrático, autoritários potenciais – de Franco, Hitler, Mussolini, na Europa entre guerras, a Marcos, Castro e Pinochet, durante a Guerra Fria, e Putin, Chávez e Erdoğan mais recentemente – justificaram a consolidação de seu poder rotulando os oponentes como uma ameaça à sua existência (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018).

Nessa conjuntura, verifica-se que, por meio das fissuras democráticas, os populistas, atestando ser o contraponto ao *establishment* político, conseguem ascender ao poder e, uma vez instalados, utilizam-se de meios legais para seguir corroendo as perspectivas da democracia em nítidas expressões de ataques às bases do Estado de Direito por intermédio do exercício do legalismo autocrático, tão marcante na atuação de governos populistas.

⁸ Integram esse figurino, além de Donald Trump, já citado, Matteo Salvini (Itália), Recep Tayyip Erdoğan (Turquia), Benjamin Netanyahu (Israel), Boris Johnson (Inglaterra), Alexis Tsipras (Grécia), Viktor Orbán (Hungria), Andrzej Duda (Polônia), Hugo Chávez (Venezuela), Rodrigo Duterte (Filipinas), Evo Morales (Bolívia), Rafael Correa (Equador) e Jair Bolsonaro (Brasil) (LEITE, 2020).



O populismo se apresenta, portanto, como anti-institucional na medida em que busca desidratar os mecanismos de freios e contrapesos para implantar a “verdadeira” vontade do povo, o que põe em risco os grupos vulneráveis e as minorias (MÜLLER, 2019).

A vitória de Jair Bolsonaro no cenário eleitoral brasileiro de 2018 passou a desenhar um novo capítulo da história política brasileira, na medida em que favoreceu o encaixe da ideologia política bolsonarista com as principais características de um governo populista com nítidas expressões antidemocráticas em seus discursos de incitação ao ódio e à redução dos direitos de minorias, dentre outras expressões antidemocráticas.

O populismo se manifesta no governo de Bolsonaro em atuações que representam nítida ameaça à democracia, posto que seus representantes carecem muitas vezes de um forte comprometimento com as instituições democráticas. Bolsonaro pode ser muitas coisas, mas não é um democrata comprometido. Afirma claramente sua simpatia pela ditadura militar (1964-85), atribuindo a ela a derrota do marxismo no Brasil. Seu candidato à Vice-Presidência, o general da reserva Hamilton Mourão, já proferiu declarações sinalizando para os tribunais que se não tirarem os políticos corruptos do serviço público, o Exército o fará (DICK, 2018).

Bolsonaro se apresentou então como o representante direitista que, com seu discurso acalorado e suas propostas anticorrupção, professava o que uma sociedade tão marcada pelo câncer da corrupção almejava ouvir, temperando sua fala com o radicalismo inserto na sua forma de agir que o qualifica a se enquadrar no que se denomina de direita conservadora⁹.

Outra característica emblemática de governos antidemocráticos consiste no fortalecimento dos seus discursos e na tentativa de justificar suas ações com nítidos

⁹ As emissões discursivas presentes no campo semântico do “conservadorismo moral” envolvem de forma extremada conteúdos de natureza homofóbica, sexista, racista e xenófoba. Tais intolerâncias se repetem da mesma forma, como não poderia deixar de ser, nas duas outras ideias-força desveladas na pesquisa: o superdimensionamento da criminalidade e da violência no País e a oposição às cotas raciais (MESSENBURG, 2017).



ataques democráticos perpetrados com o uso de discursos de medo, cujos efeitos configuram instrumentos suficientes à formalização de ataques à ordem democrática.

Os discursos de medo resultam na pulverização da ideologia de uma política de medo, na qual, partindo do temor, consegue-se viabilizar a manipulação da massa em prol do objetivo de caráter político almejado, sendo, pois, utilizados diuturnamente enquanto forma de manobra popular apta a atender aos anseios políticos de legalista autocrata (CASTELLS, 2018).

Nessa perspectiva, a gestão bolsonarista encontra na política de medo campo fértil a professar seus discursos e interesses, levando a sociedade a ceder, como bem se pôde notar ante a urgência extrema na aprovação da reforma da previdência sob a política do medo de que se tal fator não se instalasse da forma mais célere possível, nefastas consequências econômicas assolariam o País.

Ademais, o discurso imbuído de uma política de medo ganha maior robustez na gestão bolsonarista na atual conjuntura de crise sanitária, porquanto a ausência de uma política de governo hábil a traçar balizas para lidar com a situação enseja a adoção de medidas extremas e desenfreadas por Bolsonaro, inclusive em nítida contraposição às recomendações mundiais e científicas de segurança e prevenção à proliferação da Covid-19 mediante o isolamento social (BOLSONARO..., 2020a).

Assim a ideologia antidemocrática inserta no governo bolsonarista passa a ganhar maior expressividade com os discursos e posturas professados pelo presidente da República quando do advento da crise pandêmica oriunda da proliferação em solo brasileiro do coronavírus, produzindo reflexos negativos em um cenário já assolado pela crise sanitária.

Os discursos de Bolsonaro em meio à crise pandêmica disseminada pela Covid-19 contrapõem-se aos dispostos pelos cientistas e estudiosos na questão da infecção pelo novo coronavírus, à medida que o atual presidente da República passa a pregar a ideia de queda do isolamento social enquanto único método, segundo cientistas, capaz de conter o avanço da doença (REPERCUSSÃO..., 2020).



A negligência bolsonarista com o problema ganha notoriedade na queda de braços manifesta entre Bolsonaro e os representantes dos estados membros, culminando na necessidade de adoção de medidas mais incisivas por parte dos governadores na política sanitária preventiva de contenção do coronavírus mediante a expedição de decretos de isolamento social e, de modo mais firme quando do avanço da doença, *lockdown* (TEIXEIRA, 2020a).

Enquanto nítida característica de um populista antidemocrático, observa-se no governo bolsonarista o desdobramento de uma política de medo, oportunizando diversas ameaças de crise econômica enquanto decorrência das medidas de isolamento social que poderiam, segundo Jair Bolsonaro, resultar na falta de verba para pagamento de servidores públicos (AIDAR; MARCHESINI, 2020).

Outra expressão da política de medo inserta na fala de Jair Bolsonaro pode ser verificada em face da pressão que o mesmo tentou de modo infrutífero exercer sobre o STF que, ao decidir pela competência dos estados membros, afastou a possibilidade de manejo de medidas drásticas contra o isolamento social pelo atual presidente da República, que se dirigiu com representantes do setor do empresariado ao STF no intuito de conseguir o aval do Supremo para a liberação das atividades econômicas (BOLSONARO..., 2020b).

Nesse sentido, detecta-se enquanto um dos desdobramentos advindos do impacto da crise sanitária ocasionada pela Covid-19 em solo brasileiro a ideia de fortalecimento do federalismo centrífugo, na medida em que aos estados passa a ser dada a incumbência de tomar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, tendo em vista a inércia e negação da dimensão do problema por parte do Governo Federal.

Como decorrência do choque entre as iniciativas dos governadores e a atuação do presidente Bolsonaro na contenção do avanço da Covid-19 e do crescimento exacerbado do número de infectados que resulta em colapso do sistema de saúde, conforme verificado em alguns países da Europa, diversas ameaças de reabrir comércios e estimular a circulação de pessoas são proferidas



por este, na contramão da proposta de contenção exposta por aqueles, resultando na transferência da batalha travada pelas redes sociais para o âmbito judicial, ensejando a discussão da matéria no STF (SOUZA, 2020).

Assim, mesmo detectado um perfil populista e antidemocrático nas atuações do presidente Jair Bolsonaro, bem se pode verificar três elementos presentes no desenho institucional brasileiro que tem bloqueado, até agora, importantes pretensões do Poder Executivo no contexto da pandemia do coronavírus, a saber: (i) a ausência de base sólida de apoio parlamentar ao Governo; (ii) a preservação da independência do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal (STF); e (iii) a fragmentação do poder político decorrente do federalismo, que assegura autonomia aos estados e municípios (LEITE, 2020).

As consequências do populismo antidemocrático em solo brasileiro são nefastas em face da crise ocasionada pela proliferação do novo coronavírus, tendo em vista que resta assente a falta de gestão adequada a lidar com a situação, posto que, em diversas manifestações no transcorrer da crise pandêmica em solo brasileiro, Bolsonaro se nega a aceitar as medidas científicas de avanço da doença, contraria as políticas sanitárias de caráter mundial de isolamento social, negligencia a dimensão do problema e não reconhece o número de infectados e vítimas fatais.

Uma das principais consequências manifestas no populismo antidemocrático passa, portanto, a ser vista em ataque aos preceitos básicos da ordem democrática e ao Estado de Direito, encontrando, pois, guarida na atuação da gestão bolsonarista em meio à crise pandêmica, em nítida malversação da tutela da saúde pública por parte das medidas adotadas pelo Governo Federal.

Verifica-se, pois, que em um momento de crise, todos os defeitos inerentes à atuação do populista antidemocrático ficam mais dolorosamente evidentes. A ausência de liderança, a desconfiança dos especialistas e a inabilidade de coordenação passam a custar diversas vidas brasileiras (MOUNK, 2020).

Ademais observa-se que o alinhamento de pessoas às suas bandeiras e seus governos, mesmo que incompetentes, apresentava-se como uma forma de



favorecimento ao populismo. Contudo, a ideia de que o mundo é um lugar perigoso e de que se precisa de restrições às viagens e a pessoas de fora, e de um líder forte pode ter mais apelo em tempos perigosos do que em tempos menos perigosos. Os tempos atuais de crise pandêmica denotam toda a fragilidade da atuação do populismo bolsonarista (MOUNK, 2020).

Quando se discute os impactos do coronavírus na polarização política no cenário mundial, bem se observa que tal fator vai variar de país para país - alguns ficarão menos polarizados se governantes conseguirem ser competentes e unificadores; outros, porém, podem ser ainda mais polarizados, porque o governo será incompetente e divisivo. Infelizmente, do jeito como as coisas andam, o Brasil parece estar na segunda categoria, em vez de na primeira, na medida em que as discussões e entraves que traçam o contorno de uma crise política advinda da atuação bolsonarista em face da crise da Covid-19 culminam no acirramento da polarização no cenário político brasileiro (MOUNK, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se, no transcurso da presente pesquisa, as especificidades do populismo antidemocrático no Brasil e seus reflexos em face da crise sanitária do coronavírus, sendo possível concluir, em apertada síntese, que:

(a) a proliferação do novo coronavírus no cenário mundial resultou em consequências nefastas para diversas nações, inclusive o Brasil, que não foi poupado do elevado número de infecções e óbitos provocado pela Covid-19;

(b) a disseminação da Covid-19 impôs o delineamento de políticas sanitárias para a contenção do avanço da doença e das formas de contágio dessa, que encontraram no isolamento social a medida imediata a esse fim, o achatamento da curva de crescimento da doença e o controle da saúde no País, visando evitar o colapso do sistema de saúde;



(c) o delineamento da crise sanitária ensejou a manifestação dos entes federativos na gestão sanitária de combate ao coronavírus, resultando no retorno das discussões sobre a concretização de um federalismo centrífugo no Brasil;

(d) a discussão política acerca do dissenso em torno das políticas de enfrentamento à Covid-19 traçadas pelos entes federativos e o Governo Federal resultou em discussão judicial da matéria e determinação da competência dos estados e municípios para reger a gestão da crise sanitária em suas respectivas circunscrições, afastando, pois, qualquer possibilidade de derrocada dos decretos estaduais de isolamento social pelo presidente da República;

(e) o delineamento de um populismo antidemocrático de contornos iliberais enraizado no cenário político brasileiro mediante a gestão bolsonarista se apresenta prejudicial e tendente a dificultar o federalismo centrífugo na tentativa de combate e redução dos impactos ocasionados pela Covid-19 no cenário social brasileiro;

(f) a gestão bolsonarista da crise pandêmica ocasionada pela Covid-19 deixou latente a manifestação de um populismo antidemocrático em solo brasileiro, à medida que apontou para os ataques às políticas de prevenção à saúde pública perpetrados pelo próprio presidente da República;

(g) com base nas reflexões suscitadas pela presente pesquisa, a atuação antidemocrática manifesta na gestão bolsonarista tornou-se ainda mais patente com o advento da crise pandêmica, o que tende a dificultar o enfrentamento do problema de saúde pública e, como consequência, também o de natureza econômica que assola o Brasil, trazendo, pois, por resultado um maior e mais prolongado sofrimento ao povo brasileiro;

(h) o enfrentamento da crise sanitária decorrente do novo coronavírus apenas irá se delinear de modo eficaz, menos nefasto, e com uma menor expressividade quanto aos impactos vivenciados, quando deflagrada a cooperação entre os entes federativos no enfrentamento dessa.



REFERÊNCIAS

AIDAR, Bruna; MARCHESINI, Lucas. Bolsonaro: “Vai faltar dinheiro para pagar servidor público”. **Metrópoles**, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-vai-faltar-dinheiro-para-pagar-servidor-publico>. Acesso em: 7 maio 2020.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2000.

BOLSONARO diz que fará pronunciamento na TV contra o isolamento social. **Correio Braziliense**, 16 maio 2020a. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/16/interna_politica,855502/bolsonaro-diz-que-fa-ra-pronunciamento-na-tv-contr-o-isolamento-social.shtml. Acesso em: 20 maio 2020.

BOLSONARO leva empresários ao STF para pedirem flexibilização do isolamento social. **Carta Capital**, 7 maio 2020b. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/bolsonaro-leva-empresarios-ao-stf-para-pedirem-flexibilizacao-do-isolament-o-social/>. Acesso em: 20 maio 2020.

BONAVIDES, Paulo. Federalismo regional num país periférico. *In*: BONAVIDES, Paulo; LIMA, Francisco Gérson Marques de; BEDÊ, Fayga Silveira (org.). **Constituição e Democracia**: estudos em homenagem ao professor J. J. Gomes Canotilho. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 449-470.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. **Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020**. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%20n%C2%BA%205-20-mj-sp-ms.htm. Acesso em: 27 abr.



2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.** Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.** Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2020f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm. Acesso em: 27 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343/DF.** Requerente: Rede Sustentabilidade. Intimado: Presidente da República. Relator: Min. Marco Aurélio. Relator do acórdão: Min Alexandre de Moraes. Relator do último incidente: Min. Marco Aurélio. 2020g. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5881008>. Acesso em: 5 maio 2020.

CASOS de coronavírus e número de mortes no Brasil em 25 de maio. **G1**, 25 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/25/casos-de-coronavirus-e-numero-de-mortes-no-brasil-em-25-de-maio.ghtml>. Acesso em: 25 maio 2020.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: a crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.



CONSÓRCIO NORDESTE. Comitê Científico de Combate ao Coronavírus. **Boletim nº 6**: Comitê Científico propõe contratação de médicos intensivistas, regulação de vagas em UTI, planejamento de lockdown e afirma: “é fundamental ampliar a proteção aos profissionais de saúde”. 5 maio 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/190MEwTcV2q1PeBv-0hKzA8Elp8CZQWhJ/view>. Acesso em: 9 maio 2020.

CORONAVÍRUS: como é Wuhan, a cidade chinesa onde surgiu a epidemia de coronavírus e que foi isolada. **G1**, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/23/coronavirus-como-e-wuhan-a-cidade-chinesa-onde-surgiu-a-epidemia-de-coronavirus-e-que-foi-isolada.ghtml>. Acesso em: 27 abr. 2020.

DE LA TORRE, Carlos. Populismos autocráticos messiânicos na história recente das Américas. **Revista ECO-Pós** [Dossiê Novas Faces do Poder], v. 22, n. 2, p. 34-65. 2019. ISSN 2175-8689. DOI: 10.29146/eco-pos.v22i2.27392.

DICK, Brandon Van. A democracia brasileira está em perigo? **Exame Ceo**, 2020. Disponível em: https://scholar.harvard.edu/files/brandonvandyck/files/ceo30_artigo_brandon_van_dyck_1.pdf. Acesso em: 8 maio 2020.

FELIZARDO, Nayara. Coronavírus: médicos de Pernambuco criam sistema de pontos para escolher quem terá vaga em UTI. **The Intercept**, 29 abr. 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/04/29/coronavirus-sistema-pontos-pernambuco-colapso/>. Acesso em: 1º maio 2020.

FERNANDES, Augusto. Em carta, governadores do Nordeste repudiam pronunciamento de Bolsonaro. **Correio Braziliense**, 25 mar. 2020. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/03/25/interna_politica_836645/em-carta-governadores-do-nordeste-repudiam-pronunciamento-de-bolsonar.shtml. Acesso em: 9 maio 2020.

FUCS, José. 25 ‘pérolas’ de Bolsonaro sobre a pandemia – e contando. **Estadão**, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/blog-do-fucs/2>. Acesso em: 9 maio 2020.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Tradução da 20. ed. alemã por Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

HOLLINGSWORTH, Julia. Nova Zelândia registra queda em novos casos de COVID-19 pelo quarto dia seguido. **CNN**, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/04/10/nova-zelandia-registra-queda-em-novos-casos-de-covid-19-pelo-quarto-dia-seguido>. Acesso em: 9 maio 2020.

HORTA, Raul Machado. Tendências atuais da Federação brasileira. **Cadernos de**



Revista Jurídica Unicuritiba. Curitiba.V.3, n.75 p. 265 - 296

[Received/Recebido: novembro 21, 2022; Accepted/Aceito: janeiro 25, 2023]

Esta obra está licenciado com uma Licença [Creative Commons Atribuição- Não Comercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/).

Direito Constitucional e Ciência Política, v. 4, n. 16, 1996.

KOGA, Natália Massaco *et al.* Instrumentos de políticas públicas para o enfrentamento do vírus da Covid-19: uma análise dos normativos produzidos pelo Executivo Federal. **Ipea**: Nota Técnica n. 31, abr. 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9838>. Acesso em: 9 maio 2020.

LEITE, Glauco Salomão. COVID-19 e Democracia no Brasil: controlando a proliferação do populismo. *In*: CONCI, Luiz Guilherme Arcaro (coord.). **O direito público em tempos pandêmicos**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 21-42. (E-book).

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LINDE, Pablo. OMS pede ao mundo que se prepare para uma “potencial pandemia” por coronavírus. **EL PAÍS**, 24 fev. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-02-24/oms-pede-ao-mundo-que-se-prepare-para-uma-potencial-pandemia-por-coronavirus.html>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Prestação de serviços públicos e administração indireta**. Rio de Janeiro: RT, 1973.

MESSEMBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Revista Sociedade e Estado**, v. 32, n. 3, p. 621-648, set./dez. 2017. ISSN 1980-5462. <https://doi.org/10.1590/s0102-69922017.3203004>.

MOUNK, Yarcha. **O povo contra a democracia**: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MOUNK, Yarcha. Covid-19 pode abalar populismo nos EUA e no Brasil, diz pesquisador alemão. **UOL**, 12 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/04/12/pandemia-pode-enfraquecer-populismo-nos-eua-e-no-brasil-diz-pesquisador-de.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MÜLLER, Jan-Werner. What is populism? Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016; MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. Populism: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2017; KALTWASSER, Cristóbal Rovira; TAGGART, Paul; ESPEJO, Paulina Ochoa; OSTIGUY, Pierre. Populism: an overview of the concept and the state of the art. *In*: The Oxford Handbook of Populism. Oxford: Oxford University Press, 2017, pp.16-43; NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. Cultural Backlash: Trump, Brexit, and the Rise of Authoritarian Populism. New York:



Cambridge University Press, 2018; TUSHNET, Mark. Varieties of Populism. In: **German Law Journal**, v. 20, p. 382-389, abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus. **Agência Brasil**, Brasília, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia**. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812. Acesso em: 27 abr. 2020.

RACHE, Beatriz *et al.* Necessidades de infraestrutura do SUS em preparo à Covid19: Leitos de UTI, Respiradores e Ocupação Hospitalar. **Instituto de Estudos para Políticas de Saúde**: Nota Técnica n. 3, mar. 2020. Disponível em: <https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2020/04/IEPS-NT3.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

REPERCUSSÃO: após manifestação pró-regime militar, Bolsonaro sofre críticas. **Correio Braziliense**, 19 abr. 2020. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/19/interna_politica,846293/repercussao-apos-manifestacao-pro-regime-militar-bolsonaro-sofre-cri.shtml. Acesso em: 9 maio 2020.

REZENDE, Joffre Marcondes de. Epidemia, endemia, pandemia, epidemiologia. **Revista de Patologia Tropical**, v. 27, n. 1, p. 153-155, 1998.

SAFATLE, Vladimir. A única saída é o *impeachment*. **El País**, 20 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-20/a-unica-saida-e-o-impeachment.html>. Acesso em: 9 maio 2020.

SCHWARTZ, Jason L. The Spanish Flu, epidemics, and the turn to biomedical responses, **American Journal of Public Health**, v. 108, n. 11, p. 1455-1458, nov. 2018. Disponível em: <https://ajph.aphapublications.org/doi/pdf/10.2105/AJPH.2018.304581>. Acesso em: 9 maio 2020.

SENRA, Ricardo. Coronavírus: enterros em Manaus quadruplicam em relação ao normal e expõem abismo da subnotificação. **BBC**, 24 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52406404>. Acesso em: 27 abr. 2020.

SEVILLANO, Elena G. Falta de máscaras e respiradores traz tensão aos hospitais espanhóis. **El País**, 13 mar. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-13/falta-de-mascaras-e-respiradores-traz-tensao-aos-hospitais-espanhois.html>. Acesso em: 27 abr. 2020.



SOUZA, Josias de. Bolsonaro recorre no STF contra autonomia de governadores sobre isolamento. **UOL**, 14 abr. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josias-de-souza/2020/04/14/bolsonaro-recorre-no-stf-contr-a-autonomia-de-governadores-sobre-isolamento.htm>. Acesso em: 15 maio 2020.

TEIXEIRA, Matheus. Governo Bolsonaro ameaça de novo tomar medidas contra ações de governadores e prefeitos na pandemia. **Folha de S.Paulo**, 11 abr. 2020a. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/governo-bolsonaro-ameaca-de-novo-tomar-medidas-contr-a-coes-de-governadores-e-prefeitos-na-pandemia.shtml>. Acesso em: 20 maio 2020.

TEIXEIRA, Matheus. Com recados a Bolsonaro, Supremo autoriza estados e municípios a decidirem sobre isolamento. **Folha de S.Paulo**, 15 abr. 2020b. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/04/com-recados-a-bolsonaro-stf-forma-maioria-para-permitir-estados-a-regulamentarem-isolamento-social.shtml>. Acesso em: 9 maio 2020.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

URIBE, Gustavo; RODRIGUES, Artur. MP de Bolsonaro sobre coronavírus é o primeiro contra-ataque a governadores. **Folha de São Paulo**, 21 mar. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/em-resposta-a-witzel-bolsonaro-edita-medida-sobre-competencia-federal-em-estradas-e-aeroportos.shtml>. Acesso em: 9 maio 2020.

WERNECK, Guilherme Loureiro; CARVALHO, Marília Sá. A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 5, e00068820, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820>. Acesso em: 12 maio 2020.

WITZEL decreta fechamento das divisas aeroviárias do Rio de Janeiro. **Revista Consultor Jurídico**, 19 mar. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-19/witzel-decreta-fechamento-divisas-rio-janeiro>. Acesso em: 9 maio 2020.

